

EST. V.R.



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI N°	FLS.
3.135	033

Prefeitura Municipal de Volta Redonda
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N° 3.135

Altera dispositivos das Leis nº 1.896/84
e 2.394/89.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º- A Lei Municipal nº 1.896/84 passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - No Inciso II do Artigo 8º onde se lê "na data da inscrição nos demais casos "passa a vigorar "na data da conclusão da obra".

II - O § 1º do Artigo 17 passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º - O IPTU lançado será atualizado, a partir da data da ocorrência do fato gerador, pelos índices oficiais de correção monetária, sem multa e juros, até a data do vencimento ou do pagamento do imposto de uma só vez ou das parcelas, podendo as quias serem emitidas em UFIVRE para conversão no padrão monetário no ato do pagamento."

III- O artigo 29 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 29 - O pagamento do IPTU e das taxas lançadas em conjunto, após o seu vencimento, sujeita o contribuinte a multa incidente do valor corrigido a saber:

- a) até trinta dias: 10% (dez por cento).
- b) de trinta até sessenta dias: 20% (vinte por cento).
- c) mais de sessenta dias: 30% (trinta por cento)."



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI N.º	FLS.
3.135	034
	MAUR

Prefeitura Municipal de Volta Redonda
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N.º 3.135/95.

2.

IV - O Artigo 30 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 30- O pagamento dos débitos relativos a IPTU e taxas, inscritos em Dívida Ativa, sujeita o contribuinte a multas de 40% (quarenta por cento) do débito atualizado, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração, a partir da data do vencimento do prazo para pagamento de uma só vez ou de cada parcela."

V - A letra " a" do Artigo 44 passa a vigorar com a seguinte redação:

" a) 14, 31 a 37 - 3% (três por cento)".

VI - Fica revogada a alínea "a" do inciso X do Artigo 72.

VII- As letras "a", "b" e "c" do Artigo 81 passam a vigorar com as seguintes redações:

"a - multa proporcional com os percentuais previstos nos Artigos 29 e 30, quando se tratar de pagamento espontâneo.

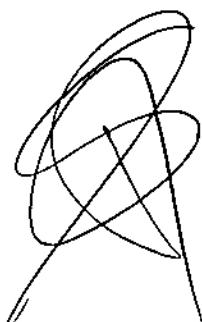
b - multa proporcional nas condições estabelecidas no item I do Artigo 72, quando se tratar de taxas normalmente lançadas e cobradas através de Auto de Infracção."

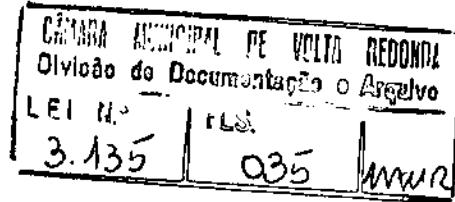
c - VETADO

VIII-Fica revogada a alínea "d" do Artigo 81.

IX - Na letra "a" do § 1º do Artigo 153 com redação da lei 3.009/93 fica suprimida a expressão "e vincendos".

X - No inciso IV do Artigo 197 onde se lê "no Artigo 180", passa a ser "no § 1º do Artigo 24".





Prefeitura Municipal de Volta Redonda
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N° 3.135/95

3

Artigo 2º- O Artigo 8º da Lei 2.394/89 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 8º - A alíquota do imposto será de 1,5% (um e meio por cento) a ser aplicada na base de cálculo do IVV".

Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 02 de janeiro de 1995.

**Pablo Baltazar
Prefeito Municipal**

**Mensagem nº 052/94
Autor: Prefeito Municipal
rmnam.**